

Instrução Normativa VIII

Da Solicitação de Auxílios

Esta Instrução Normativa estabelece as regras para a solicitação e a concessão de auxílios com recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software – PPGES.

Art. 1º Os docentes e os discentes regularmente matriculados no PPGES poderão solicitar auxílio financeiro ao Conselho do Programa, observadas a disponibilidade de recursos e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 2º Poderão ser solicitados auxílios para:

I – pagamento de inscrição ou taxas de publicação em eventos científicos;

II – pagamento de despesas relacionadas à publicação de trabalhos em periódicos científicos; e

III – pagamento de despesas de viagem para apresentação de trabalhos ou participação em eventos científicos.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados auxílios para outras atividades acadêmicas, científicas ou técnicas de interesse do Programa, desde que sua relevância seja devidamente justificada e aprovada pelo Conselho do Programa.

Art. 3º A solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho do Programa e conter, no mínimo:

I – identificação do solicitante;

II – descrição e justificativa da atividade para a qual o auxílio será utilizado;

III – demonstração da relação da atividade com os objetivos e os interesses acadêmicos do Programa;

IV – valor solicitado e estimativa das despesas;

V – informação sobre outros recursos ou fontes de financiamento solicitados ou recebidos para a mesma finalidade; e

VI – documentos comprobatórios pertinentes, quando disponíveis.

Parágrafo único. O Conselho do Programa poderá solicitar documentos ou informações complementares necessários à análise do pedido.

Art. 4º A análise da solicitação considerará:

I – a relevância acadêmica, científica ou técnica da atividade para o Programa;

II – a vinculação da atividade à formação do discente ou à atuação acadêmica do docente;

III – a disponibilidade de recursos financeiros;

IV – o número de solicitações apresentadas;

V – a distribuição equitativa dos recursos entre os solicitantes;

VI – a existência de outras fontes de financiamento; e

VII – as normas da UNIPAMPA e do órgão responsável pela concessão ou pela gestão dos recursos.

Art. 5º Compete ao Conselho do Programa deliberar sobre as solicitações de auxílio, nos termos do art. 21, X, “c”, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020.

§ 1º O pedido poderá ser aprovado integralmente, aprovado parcialmente ou indeferido, de acordo com o mérito da solicitação e com a disponibilidade financeira do Programa.

§ 2º A deliberação deverá ser registrada em ata do Conselho do Programa.

§ 3º A aprovação pelo Conselho não gera direito automático ao recebimento do auxílio, cuja concessão ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos procedimentos administrativos e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 6º A concessão de auxílio aos discentes observará os critérios estabelecidos pela UNIPAMPA ou pelo órgão concedente, conforme dispõe o art. 57, § 3º, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020.

Art. 7º O beneficiário deverá utilizar o auxílio exclusivamente para a finalidade aprovada e apresentar a documentação ou a prestação de contas exigida pela Universidade ou pelo órgão concedente, nos prazos e nas condições estabelecidos.

Parágrafo único. A não utilização do auxílio para a finalidade aprovada ou o descumprimento das exigências aplicáveis poderá acarretar a obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 8º Em caso de divergência entre esta Instrução Normativa e as normas da UNIPAMPA ou do órgão responsável pelos recursos, prevalecerão as disposições da norma superior ou do órgão concedente, conforme o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e as regras do órgão responsável pelos recursos.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa.